

EDITAL DE LICITAÇÃO	
ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	051/2022 – CPL/PMB
TOMADA DE PREÇOS:	002/2022
OBJETO:	Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução das obras para ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, situada na zona urbana do Município de Brejo do Piauí, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Projeto Básico anexo ao edital.
DATA:	30 de setembro de 2022
HORÁRIO:	10 h e 00 min
LOCAL:	Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, situada nesta cidade na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro, CEP: 64.895-000
VALOR ESTIMADO:	R\$ 370.948,73
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS e demais recursos próprios.
LEGISLAÇÃO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos Municipais editados e demais dispositivos legais pertinentes
RETIRADA DO EDITAL:	A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (sistemas.tce.pi.gov.br/muralic) e no sítio eletrônico institucional desta Prefeitura Municipal (brejodopiauui.pi.gov.br/brejodopiauui), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente

SUMÁRIO DO EDITAL

CAPÍTULOS

- I. DO OBJETO
- II. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- IV. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- V. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
- VI. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- VII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO
- VIII. DA PROPOSTA DE PREÇOS
- IX. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
- X. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA XI. DA PARTICIPAÇÃO DA ME(S) E EPP(S) NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- XII. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO
- XIII. DOS RECURSOS
- XIV. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
- XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- XVI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- XVII. DOS PAGAMENTOS
- XVIII. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
- XIX. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS
- XX. DA RESCISÃO
- XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I. PROJETO BÁSICO
- II. MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- III. MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- IV. MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
- V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO
- IX. MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO
- X. MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (COM FOTOS)
- XI. MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- XII. MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022 – CPL/PMB

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.567/0001-81, com sede na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro, CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL/PMB), designada através da Portaria nº 068/2022 – GAB/PMB, de 05 de janeiro de 2022, promoverá, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições deste instrumento convocatório, sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade e tipo adiante indicados, conforme disposto nos anexos correspondentes, em data, local e na forma abaixo definida:

- ❖ **MODALIDADE:** Tomada de Preços
- ❖ **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- ❖ **ADJUDICAÇÃO:** Global
- ❖ **EMPREITADA:** Por Preço Unitário
- ❖ **DATA DA REALIZAÇÃO:** 30 de setembro de 2022
- ❖ **HORÁRIO DE ABERTURA:** 10 h e 00 min
- ❖ **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, situada nesta cidade na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro, CEP: 64.895-000
- ❖ **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais editados e demais dispositivos legais pertinentes
- ❖ **CÓPIA DO EDITAL:** A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (sistemas.tce.pi.gov.br/muralic) e no sítio eletrônico institucional desta Prefeitura Municipal (brejodopiaui.pi.gov.br/brejodopiaui), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para a **Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução das obras para ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, situada na zona urbana do Município de Brejo do Piauí, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Projeto Básico anexo ao edital.**

1.2. O valor estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 370.948,73 (trezentos e setenta mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos)

CAPÍTULO II – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o presente edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do edital e o licitante no prazo de até 02 (dois) dias úteis; conforme previsto no § 1º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93, devendo o pedido ser protocolado perante a CPL/PMB, localizada no endereço acima declinado.

2.2. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo estabelecido anteriormente, solicitar esclarecimento sobre o presente edital a Presidente da CPL/PMB, através de pedido protocolado na Comissão, em dias úteis e no horário das 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

2.3. Ocorrendo impugnação, a CPL/PMB deverá responder em 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento tempestivo do pedido citado no subitem anterior, conforme previsto no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.4. Extrapolado o prazo de resposta, o prazo para abertura da sessão da licitação será suspenso, devendo a CPL/PMB estabelecer nova data para realização do certame. Sendo acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que se propuserem a participar desta licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

3.2. Poderão participar desta licitação:

3.2.1. Empresas legalmente estabelecida no Brasil e que atendam as exigências deste edital.

3.2.2. Empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, cujo Certificado esteja em pleno vigor e, ainda, as empresas não cadastradas, desde que apresente à Comissão Permanente de Licitação, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, os documentos exigidos para o cadastramento, observados a necessária qualificação.

3.2.3. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

3.3. Não pode participar direta ou indiretamente desta licitação ou da execução de contrato:

3.3.1. Empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/05.

3.3.2. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

3.3.3. Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

3.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI.

3.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3.6. Empresa que se encontre em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.7. Servidor público, efetivo ou comissionado, integrante da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI.

3.3.8. Empresas, bem como titular ou sócios da concorrente, que contenham pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CGU); que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e que esteja incluída na lista de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU) e que esteja na relação de empresas impedidas de contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas Estadual e/ou Municipal da sede da empresa, que para fins de habilitação devem ser apresentadas certidões ou termos das consultas pela licitante.

3.3.9. É vedada a participação direta ou indiretamente nesta licitação, do contrato, ou da execução dos serviços a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da CPL/PMB.

3.3.10. Não podem participar, concorrendo entre si, sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à Comissão. Para o credenciamento deverão ser apresentados, fora dos envelopes, os seguintes documentos:

4.1.1. Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

4.1.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecida a firma do outorgante), na qual conste os poderes específicos atuar neste certame licitatório para: representar a firma interessada em sessão pública, interpor recursos e desistir de sua interposição, subscrever a declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O procurador deve

apresentar também a documentação indicada no item 4.1.1, bem como documentos que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação válido que contenha foto, acompanhado da original para conferência.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada e cada representante só poderá representar uma empresa. O representante poderá ser eventualmente substituído para efeito de participação na Sessão, por motivo justificado e aceito pela Sra. Presidente da CPL/PMB, desde que o outro conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

4.4. É facultativa a apresentação do credenciamento de que trata o item 4.1, sendo que a omissão em apresentar, parcial ou totalmente, os documentos supramencionados ensejará na negativa do credenciamento do representante da empresa interessada, ficando o mesmo somente impedido se manifestar ou responder pela representada durante o processo licitatório.

4.5. O credenciamento será conferido pela Comissão a cada Sessão Pública realizada.

4.6. Caso a licitante seja enquadrada como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá apresentar certidão emitida pela Junta Comercial competente ou a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) da pessoa jurídica, exigível pela Secretaria da Receita Federal, para comprovação deste enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/06, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada legislação.

4.6.1. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a firma interessada deve acrescentar às expressões "Microempreendedor Individual", "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "MEI", "ME" ou "EPP", a sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.6.2. A empresa proponente deve comprovar o enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de preclusão, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/06, para que assim possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo VII deste instrumento convocatório.

4.7. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no aviso de licitação e no preâmbulo deste edital, da Documentação e da Proposta de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitações.

CAPÍTULO V – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS** serão entregues à Comissão no dia, hora e local citados no preâmbulo deste edital por intermédio de seu representante, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassáveis e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ/PI
TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2022
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30 DE SETEMBRO DE 2022 – HORÁRIO: 10 H E 00 MIN
EMPRESA: [....]
CNPJ Nº: [...]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ/PI
TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2022
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30 DE SETEMBRO DE 2022 – HORÁRIO: 10 H E 00 MIN
EMPRESA: [....]
CNPJ Nº: [...]

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O **ENVELOPE Nº 01** deverá conter 01 (uma) via, contendo os Documentos para Habilitação, deverão ser rubricados pelo representante legal da empresa. Para comprovação da habilitação das empresas interessadas serão exigidos dos licitantes os documentos seguintes:

6.2. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.2.1. Comprovante atualizado de que a licitante está cadastrada na Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, por meio da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme prescreve o § 2º do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

6.2.2. Documentos constitutivos:

6.2.2.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

6.2.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.

6.2.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.3. Cópia da documentação pessoal – Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – do titular ou sócios da empresa interessada.

6.3. Para **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, juntamente com o quadro de sócios e administradores, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, atualizada até 30 (trinta) dias.

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

6.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais e da Certidão de Regularidade de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais e da Certidão de Regularidade de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal.

6.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS mediante a apresentação do Certificado de Regularidade, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.3.7. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.4. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

6.4.1. Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura deste procedimento licitatório ou em validade.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.2.1. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes no balanço patrimonial da empresa licitante e demais demonstrações contábeis através das seguintes fórmulas contábeis:

I – ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: $ILG = AC-i-RLP/PC-i-ELP$, onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

II – ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: $ILC = AC/PC$, onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

III – ET (Endividamento Total), menor ou igual a 0,60, aplicando a seguinte fórmula: $ET = ET/AT$, onde:

ET = Exigível total

AT = Ativo total.

6.4.2.2. Os índices de que trata o subitem 6.4.2.1 serão calculados e apresentados pelo licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.2.3. O balanço patrimonial deve ser acompanhado da Certidão de Registro Profissional (CRP) emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do responsável por sua contabilidade devidamente atualizado e vigente.

6.4.2.4. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

6.4.2.5. Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

6.5. A **HABILITAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1. Registro ou Certidão de inscrição Pessoa Jurídica da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, comprovando regularidade com a entidade profissional competente.

6.5.2. Registro ou Certidão de inscrição Pessoa Física do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa.

6.5.2.1. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:

6.5.2.1.1. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.

6.5.2.1.2. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas que demonstre o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário.

6.5.2.1.3. No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, assinado pelas partes, com prazo de vigência superior àquele previsto para a execução dos serviços ora licitados.

6.5.2.2. Com a finalidade de comprovação técnica, poderá ser utilizado acervo técnico, de mais de um profissional, desde que pertençam ao quadro técnico da empresa, devidamente reconhecidos e registrados perante o Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

6.5.2.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos os licitantes portadores desses atestados serão inabilitados.

6.5.2.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666/93 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.5.3. Qualificação Técnico Operacional: Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

6.5.4. Qualificação Técnico Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil e/ou arquiteto, caso se enquadre, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

6.5.5. Os licitantes deverão realizar visita técnica no local de execução da obra, por intermédio de pelo menos um de seus responsáveis técnicos ou preposto, onde se realizarão as obras objeto deste procedimento licitatório, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.

6.5.5.1. A empresa interessada procederá o credenciamento, para participar da visita ao local da obra, mediante a apresentação perante a CPL/PMB de autorização por escrito assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente comprovada esta qualificação e a devidamente assinada pela pessoa competente.

6.5.5.1.1. A autorização referida nesta alínea poderá, a critério da empresa, ser substituída por instrumentos de procuração pública ou particular.

6.5.5.1.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para a visita ao local da obra não impedirá a empresa de realizá-la, devendo a licitante no prazo máximo até a data de abertura dos envelopes apresentar o documento faltante, anteriormente ao início da sessão pública.

6.5.5.2. Os representantes das licitantes interessadas, devidamente credenciados nos termos da alínea acima, serão devidamente conduzidos por servidor da Secretaria Municipal interessada, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, os quais visitarão os locais das obras e serviços referidos neste edital. Sendo o local de encontro na sala da CPL/PMB no endereço supramencionado, no qual deverá ser agendada previamente a data e horário da visita a ser realizada.

6.5.5.3. As visitas técnicas a serem realizadas pelas empresas interessadas deverão ser realizadas a partir da data de publicação do aviso de licitação até a data fixada para a abertura dos envelopes.

6.5.5.4. O Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI deverá ser juntado a Documentação de Habilitação, apresentada pela empresa proponente no Envelope nº 01, nos termos do inciso III do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, sendo a ausência de apresentação deste documento razão para inabilitação da concorrente.

6.5.5.5. A licitante não poderá alegar posteriormente desconhecimento de qualquer fato relativo as condições do local de implantação da obra.

6.5.5.6. Qualquer informação e/ou esclarecimentos adicionais referentes à visita técnica serão de responsabilidade da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste edital e disponível nos horários de expediente informados.

6.5.5.7. Caso seja interesse da licitante, a mesma poderá dispensar a realização da visita técnica ao local da obra, devendo para tanto apresentar juntamente com os documentos habilitatórios declaração firmada pelo responsável legal da licitante e pelo responsável técnico da mesma, declarando ter pleno conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

6.6. OUTROS DOCUMENTOS e EXIGÊNCIAS necessários à Habilitação:

6.6.1. **DECLARAÇÃO** firmada pela empresa licitante de acordo com o modelo no anexo ao edital, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/99, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei nº 8.666/93.

6.6.2. **DECLARAÇÃO** da inexistência de fato impeditivo para a habilitação da empresa interessada, conforme o modelo anexado ao edital.

6.6.3. **DECLARAÇÃO** de elaboração independente de proposta, na qual a empresa informe o sigilo da mesma em relação a integrantes da Administração Pública e demais licitantes, nos termos do modelo em anexo ao ato convocatório.

6.6.4. **DECLARAÇÃO** aduzindo que a firma concorrente não possui em seu quadro servidor ou dirigente deste órgão contratante e responsável pela licitação, em virtude da vedação legal, conforme modelo em anexo.

6.6.5. **DECLARAÇÃO** realizada pela empresa licitante informando que tem ciência das condições do certame licitatório e da execução contratual, da forma apresentada no modelo anexo ao edital de licitação.

6.6.6. **DECLARAÇÃO** de localização e funcionamento (acompanhada de no mínimo duas fotografias) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone), conforme observação presentes no modelo estabelecido em anexo a este edital.

6.7. Os documentos para Habilitação deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da CPL/PMB mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

6.8. É facultado a autenticação nas cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela internet.

6.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e se referirem ao local da sede do interessado.

6.10. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação. A proponente deve apresentar juntamente para fins de habilitação as certidões ou termos de consulta que comprovem a idoneidade da empresa interessada, devidamente listados no item 3.3.8 deste ato convocatório.

6.11. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida ao licitante.

6.12. As certidões quando não dispuserem sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos sessenta dias anteriores à data de apresentação na Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI.

6.13. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitações (CPL/PMB) de Brejo do Piauí/PI substituirá os documentos enumerados no item 6.2 e no item 6.3 deste edital, obrigando-se a firma proponente a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

6.14. Serão proclamados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os que apresentarem de forma irregular, com exceção das licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, caso a situação se enquadre no determinado pela Lei Complementar nº 123/06.

CAPÍTULO VII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO

7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar na fase de habilitação toda a documentação exigida no Capítulo VI deste edital, ainda que os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentem alguma restrição, consoantes dispõe o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2. Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentada pelo licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ele fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

7.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, no prazo estabelecido no subitem 7.2 deste edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo dos sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

7.4. A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista do licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme determina o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/06.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O **ENVELOPE Nº 02** deverá conter a Proposta de Preços da firma interessada, apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por representante legal com poderes para assumir compromissos (sócio, proprietário, gerente, administrador, procurador, etc) e pelo profissional responsável técnico da empresa, com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória e da forma descrita nos itens a seguir.

8.2. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do CNPJ, em nome da licitante.

8.3. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

8.4. As empresas deverão apresentar ainda, uma via em arquivo eletrônico da Proposta de Preços, com a finalidade de facilitar a análise por parte da Comissão, que deverá constar em mídia digital posta no interior do Envelope nº 02. A não apresentação do arquivo eletrônico não ensejará motivo para desclassificação.

8.5. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

8.6. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, e não se considerará também qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, bem como nas que não seja permitida a identificação precisa de seu subscritor.

8.7. A Proposta de Preços deve ser expressa e clara em moeda corrente nacional abrangendo:

8.7.1. Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços.

8.7.2. Prazo de execução total das obras e/ou serviços, que não poderá ser superior ao previsto no Projeto Básico em anexo ao instrumento convocatório, ou seja, 03 (três) meses a contar do recebimento pela empresa da ordem de execução de serviços.

8.8. Planilha de serviços e quantidades, de preços unitários e totais em real (R\$), na data da apresentação da proposta, com totais parciais e globais, com rigorosas especificações e quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI.

8.9. Cronograma Físico Financeiro, compatível com a previsão de desembolso da Prefeitura Municipal, com a indicação de valores e percentuais de cada obra e serviço e de desembolso mensal, total e acumulado, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.

8.10. As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias, corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras e serviços ocorrerem no curso do mês, neste caso o cronograma será ajustado à situação.

8.11. Planilha de composição analítica de B.D.I. – Bonificações e Despesas Indiretas e de Encargos Sociais Aplicados.

8.11.1. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

8.11.2. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

8.12. Composição de Preços Unitários que deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, a exceção de erros meramente formais.

8.12.1. Nos preços propostos pelo licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, não cabendo ao Município de Brejo do Piauí/PI qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços.

8.12.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

8.12.3. Será desclassificada a empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

8.13. A proposta do licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, entregues em perfeitas condições de funcionamento.

8.14. Na hipótese de constatação de erros de produto e/ou soma no orçamento apresentado, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a critério do Sr. Presidente, efetuar as necessárias correções, permanecendo inalterados, no entanto, os quantitativos e preços unitários. Os quantitativos poderão ser alterados pela CPL/PMB, se isto for necessário para igualá-los aos quantitativos das planilhas do orçamento básico que acompanha o edital.

8.15. No caso de constatação de erros, de conformidade com o item acima, a Comissão Permanente de Licitação procederá da seguinte forma:

8.15.1. Quando o valor correto for menor que o apresentado, esta diferença será diminuída na primeira parcela do Cronograma Físico Financeiro.

8.15.2. Quando o valor global correto for maior que o apresentado, esta diferença será adicionada na primeira parcela do Cronograma Físico Financeiro.

8.15.3. Em qualquer dos casos acima mencionados, prevalecerá o preço final corrigido pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento da proposta de preços.

8.16. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo das propostas das empresas interessadas.

8.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.18. Nas hipóteses em que a CPL/PMB identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

8.19. Valor máximo permitido pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI para a execução das obras/serviços objeto desta licitação é o previsto no Item 1.2, ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários pela Prefeitura é de 22,62% (vinte e dois vírgula sessenta e dois por cento) para o objeto licitado, cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

8.20. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI.

8.21. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, indicado no Item 1.2 deste edital.

8.22. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

8.23. As licitantes deverão observar nas propostas, desoneração já feita na planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, composição dos encargos sociais, na forma da Lei nº 12.844/13.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. O julgamento da Habilitação, realizado após a conclusão do credenciamento das empresas e representantes presentes, será processado com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os Envelopes nº 01, documentação que será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

9.1.2. Concluído o exame da Documentação a Comissão declarará habilitada e/ou inabilitados os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos no edital.

9.1.3. Após o resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços, dos licitantes habilitados, após a inclusão na ata da sessão da renúncia ao direito de interpor recurso no que diz respeito a decisão de habilitação ou inabilitação de alguma licitante.

9.1.4. Aos licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes de Proposta de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

9.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 9.1.3, a Comissão suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, o Envelope nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão, permanecerão, sob guarda e responsabilidade da Presidente da Comissão, até que se reabra a Sessão.

9.1.6. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão, comunicará por meio de intimação publicada no Diário Oficial do Município de Brejo do Piauí/PI, aos licitantes habilitados, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.

9.1.7. O Envelope da Proposta de Preços dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor do certame, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

9.2. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os Documentos de Habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permissivo da Lei nº 8.666/93.

9.3. No julgamento da Documentação a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.4. Serão proclamados Habilitados os licitantes que apresentarem a documentação para habilitação de acordo com as exigências editalícias e inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que devem apresentar todos os documentos, no entanto, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal gozarão dos benefícios do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Após a fase de Habilitação não cabe desistência da Proposta de Preços, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL/PMB procederá à abertura do(s) envelope(s) da(s) Proposta(s) de Preço(s), com a aposição da rubrica dos presentes nas propostas abertas.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, os quais poderão ser corrigidos a critério da Comissão, na forma seguinte:

10.2.1. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.2.2. No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário.

10.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

10.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

10.3. Se realizadas algumas das verificações previstas no Item 10.2 o preço total da proposta será ajustada pela Prefeitura Municipal, sendo que o valor resultante consistirá no preço-corrigido global da Proposta de Preços.

10.4. Finalmente após a verificação dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará a Proposta de Preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

10.4.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste edital.

10.4.2. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.

10.4.3. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

10.4.4. Apresentar prazo de execução das obras e serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste edital.

10.4.5. Apresentar proposta cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI.

10.4.6. Ofereçam preços globais ou unitários em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.4.7. Ofereçam preços globais sejam manifestamente excessivos ou exorbitantes, que não atendam às exigências do ato convocatório, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos e insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto em licitação.

10.5 Será considerada vencedora a proposta que resulte o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços demandados por este ente público.

10.6. Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas remanescentes, pela ordem crescente dos preços globais ofertados pelos licitantes e divulgará a classificação através de publicação no Diário Oficial do Município de Brejo do Piauí/PI.

10.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, o qual todos os licitantes classificados serão convocados, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, dando ciência prévia a todos.

10.7.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

10.8. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

10.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação.

10.9.1. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes, em sessão pública ou por meio de publicação realizada na imprensa oficial deste ente licitante. Sendo que, neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

10.10. A Comissão poderá realizar diligências ou requisitar informações de licitantes ou de outros órgãos técnicos da Prefeitura, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as Propostas oferecidas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta. Sendo possível, inclusive, a suspensão de atividades realizadas em sessão, lavrando a ata correspondente, intimando as proponentes de nova data para continuação da sessão de análise e julgamento das propostas por meio de publicação realizada pelo Diário Oficial do Município de Brejo do Piauí/PI.

10.11. Juntamente com o julgamento das Propostas de Preços a Comissão de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a Administração Pública no certame segundo o critério estabelecido o Item 10.5, pendente todo o processo à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação.

CAPÍTULO XI – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Por força do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado empate quando as Propostas das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à Proposta mais bem classificada.

11.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação com a Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, observando-se o seguinte:

11.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá oportunidade de desempatar apresentando nova Proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação da Comissão, sob pena de preclusão desse benefício.

11.2.2. A nova Proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto da licitação será adjudicado em favor da detentora desta nova Proposta de Preços.

11.2.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 11.2.2, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.4. No caso da equivalência de valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem enquadradas no disposto do subitem 11.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 11.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO XII – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

12.1. Mediante publicação no Diário Oficial do Município de Brejo do Piauí/PI, será divulgado o aviso do resultado da licitação, iniciando-se a partir da data da publicação o prazo recursal previsto no inciso I, alínea b, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Caso o licitante vencedor seja anunciado aos presentes em sessão pública, devidamente lavrado em ata circunstanciada dos trabalhos, o prazo recursal será iniciado a partir no dia útil imediatamente posterior a data da comunicação direta aos interessados (Lei nº 8.666/93, art. 109, § 1º).

12.3. Decorrido o prazo recursal ou expressamente renunciado o direito a recurso em Sessão Pública pelo(s) licitante(s) interessado(s), a Comissão encaminhará os autos do processo administrativo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Brejo do Piauí/PI, para decisão quanto à homologação, adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame e posterior contratação.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Comissão neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata da sessão pública ou da publicação da decisão na imprensa oficial.

13.2. Devem ser cientificados os demais licitantes do recurso eventualmente interposto, para caso tenha interesse apresentem contrarrazões também em 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. O recurso contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí/PI, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.5. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal de Brejo do Piauí/PI, poderá homologar este procedimento licitatório, cabendo eventual e posteriormente ao Município a contratação com a licitante vencedora.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Prefeito Municipal de Brejo do Piauí/PI, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de comunicação específica, pela Prefeitura Municipal para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas locais e de 10 (dez) dias úteis para as empresas de outros Estados, contados da data de ciência da convocação, assinar o Contrato (minuta em anexo) e receber a Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito da contratação, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI.

14.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e receber a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços.

14.5. Este edital, os detalhes executivos, especificações, quantitativos e propostas de preços, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição.

14.6. O prazo de vigência do Contrato está informado na minuta em anexo ao instrumento convocatório, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14.7. O Contrato a ser assinado com o licitante vencedor poderá ter sua validade inicial ou prazo de execução prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.8. O foro do contrato será o da comarca da cidade de Canto do Buriti (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste edital.

14.9. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar a Prefeitura Municipal conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à Contratada.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Prefeitura.

15.2. Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato e/ou receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Brejo do Piauí/PI, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a Sessão será retomada e as demais licitantes serão chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às seguintes penalidades:

15.2.1. Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.2.3. Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.3. Além das penalidades estabelecidas anteriormente a Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência escrita.

15.3.2. Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, na hipótese de a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato e/ou receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura.

15.4. A multa a que se refere o subitem anterior será descontada da garantia, se houve, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste edital.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CAPÍTULO XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este processo licitatório correrão à conta do Município de Brejo do Piauí/PI, com a seguinte Dotação Orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS e demais recursos próprios.

CAPÍTULO XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico financeiro.

17.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de Brejo do Piauí/PI, através da Secretaria Municipal competente, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro da Contratada, aprovado pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI à contra e efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal interessada de Brejo do Piauí/PI, mediante apresentação dos documentos abaixo assinalados:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – Memória de cálculo;
- III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – Quadro resumo financeiro;
- VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da Contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- XI – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado sede da Contratada;
- XII – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da Contratada, na forma da lei;
- XIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XV – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;
- XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.2.1. Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa Contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

17.2.2. Além dos documentos elencados no caput do subitem 17.2, deverão constar da primeira medição:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II – Cópia da ordem de serviço;
- III – Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

17.2.2.1. Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- II – Termo de recebimento definitivo.

17.3. As medições de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico- Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, subetapas e respectivas porcentagens.

17.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização do Município de Brejo do Piauí/PI.

17.5. A Contratada poderá apresentar a Prefeitura Municipal para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de Brejo do Piauí/PI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

17.7. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

17.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.9. Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

17.10. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

17.11. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

17.12. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

17.12.1. Instalação e manutenção do canteiro de acordo com o cronograma financeiro proposto.

17.12.2. Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma.

17.12.3. Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

17.12.4. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item: % AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL).

17.13. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

17.14. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

CAPÍTULO XVIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.2. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

18.2.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

18.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

18.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io - Índice (IPCA), correspondente à data base.

18.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.6. Tendo em vista a natureza do objeto licitado, no caso de reajuste do salário mínimo vigente o valor contratado poderá ser reajustado a qualquer tempo, em percentual correspondente a elevação do salário mínimo fixado.

CAPÍTULO XIX – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento provisório do objeto, pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

19.2. O Município de Brejo do Piauí/PI receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal, se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

19.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis.

CAPÍTULO XX – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

20.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

20.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

20.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, são partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

21.2. Os casos não previstos e as dúvidas deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.4. Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

21.5. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário publicada no Diário Oficial do Município de Brejo do Piauí/PI.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

21.11. No julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.13. Este instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMB) do Município de Brejo do Piauí/PI, nos horários e no endereço em epígrafe neste edital, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

21.13.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

21.14. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

21.15. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da Comissão, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

21.16. Os licitantes poderão solicitar informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o certame junto à CPL/PMB nos horários e no endereço epígrafe a este edital, obedecidos os seguintes critérios:

21.16.1. Não serão levadas em consideração pela CPL/PMB, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas perante a Comissão ou via eletrônica, até 02 (dois) dias úteis depois da data de publicação do edital.

21.16.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

21.16.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente edital.

21.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca da cidade de Canto do Buriti (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI), excluindo quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

21.18. Integram este edital:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Credenciamento para Visita Técnica;

ANEXO III – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

ANEXO IV – Modelo de Termo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta; ANEXO

VIII – Modelo de Declaração de Não Possuir em seu Quadro Servidor Público;

ANEXO IX – Modelo de Declaração das Condições da Licitação e Execução do Contrato;
ANEXO X – Modelo de Declaração de Localização e Funcionamento (com fotos);
ANEXO XI – Modelo de Apresentação da Proposta de Preços;
ANEXO XII – Minuta do Contrato.

Brejo do Piauí/PI, 13 setembro de 2022.


RENATA NÁDIA DE JESUS AMORIM
Pregoeira Oficial / PMB



Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....] /2022 – CPL/PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº [....] /2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejo do Piauí/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [] e inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) em [], constitui, para fins de VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS, em data a ser designada pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, na forma do edital da licitação da modalidade Tomada de Preços nº []/2022, o(a) Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [] e inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) em [], podendo para tanto praticar todos os atos necessários à concretização da finalidade e, em nome desta, representá-la durante a vistoria *in loco* realizada no local de realização da obra e/ou serviços.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta solicitação deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

- ANEXO III -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2022 – CPL/PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº [....]/2022

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao estabelecido no edital da Tomada de Preços nº [...]/2022 – CPL/PMB, ATESTO, para os devidos fins, que a empresa [Nome], inscrita no CNPJ sob o nº [...], estabelecida no [Endereço], representada neste ato pelo Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [....], residente e domiciliado(a) em [....], realizou nesta data visita técnica e inspeção prévia nos locais e cercanias, tomando conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra e serviços de engenharia, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta de preços, referente ao procedimento licitatório supramencionado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Brejo do Piauí/PI, [Data].

[Assinatura e Carimbo de Responsável]

Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI

- ANEXO IV -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2022 – CPL/PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº [.....]/2022

**MODELO DE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejo do Piauí/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [] e inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) em [], opta pelo tratamento diferenciado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos de seu art. 3º, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser: () Microempreendedor Individual; () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.

Declara-se, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

- ANEXO V -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2022 – CPL/PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº [.....]/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejo do Piauí/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [] e inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) em [], declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva presente).

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2022 – CPL/PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº [....]/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejo do Piauí/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [] e inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) em [], declara, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação acima referido, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2022 – CPL/PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº [....]/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejo do Piauí/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [] e inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) em [], declara, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da legislação, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Brejo do Piauí/PI antes da abertura oficial das propostas, e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2022 – CPL/PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº [....]/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU
QUADRO SERVIDOR PÚBLICO**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejo do Piauí/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [] e inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) em [], declara, para fins do disposto na legislação, que não possui no seu quadro de pessoal servidores públicos do Município, exercendo funções de gerência, administração, tomada de decisão ou assessoramento, na forma do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para fins a que venha impedir de participar de licitações em órgãos da Administração Pública licitante.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2022 – CPL/PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº [....]/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E
EXECUÇÃO DO CONTRATO**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejo do Piauí/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [] e inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) em [], declara, para fins de habilitação neste certame licitatório, que:

- a) Encontra-se ciente das condições da licitação e tem conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;
- b) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto nos normativos vigentes;
- c) Que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI;
- d) Compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal, inclusive prazos, disponibilizando os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2022 – CPL/PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº [.....]/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (COM FOTOS)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejo do Piauí/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [] e inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) em [], declara, sob as penalidades da lei, que está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto, conforme fotos em anexo do prédio e suas instalações. Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos, mobiliários e maquinário pertinentes as suas atividades.

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

PONTO DE REFERÊNCIA:

Declaramos ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita *in loco* (se houver) realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ressalvada o direito a ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa. Declaramos, ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]

OBS: Esta declaração deverá estar acompanhada de pelo menos 02 (duas) fotografias compreendo: fachada, escritório e demais instalações pertinentes ao objeto da licitação, conforme exigência do edital.



Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2022 – CPL/PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº [....]/2022

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejo do Piauí/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [] e inscrito(a) no CPF sob o nº [], residente e domiciliado(a) em [], após exame do documento que compõem o presente procedimento licitatório, propomos realizar a obra/serviços constantes desta Proposta de Preços, pelo valor total de R\$ [...] [valor total da proposta por extenso], conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos adiante indicados.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo e validade desta proposta e que estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução das Obras/Serviços [...] dias.

Prazo de Validade da Proposta de [...] dias.

Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ nº [...], Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, nº, Agência e Conta corrente.

Comprometemo-nos, caso vencedor, executar os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativas fornecidas pelo Município de Brejo do Piauí/PI pelos preços unitários e nos prazos constantes desta Proposta de Preços.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [....]/2022 – CPL/PMB

TOMADA DE PREÇOS Nº [...]/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [....]/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A
EMPRESA [.....], QUE TEM POR OBJETO O FIM
ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 507.947.523-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Sá, nº 54, bairro Matias Ribeiro em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....]

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Tomada de Preços nº [.....]/2022 instruído através do Processo Administrativo nº [.....]/2022 – CPL/PMB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a [.....], conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao Projeto e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas na descrição do objeto contratado, presentes nos anexos do edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte do Contratante, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES COMPLEMENTARES

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Tomada de Preços nº [.....]/2022, a proposta comercial apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

Parágrafo Único – Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação complementar, que a Contratada, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da Contratada, ficando estabelecido que o ente Contratante não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do edital da Tomada de Preços nº [1/2022, reservado a Contratante o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município de Brejo do Piauí/PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – O representante da Contratada, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma Contratada. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

O Município Contratante se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ [.....] (valor por extenso), que representa o montante da proposta da Contratada, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Brejo do Piauí/PI.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses do Município relativamente ao objeto do contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município relativamente aos serviços;
- h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a Contratada frente ao Município;
- i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- j) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- l) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato; e
- m) Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de Brejo do Piauí/PI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Obras, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

Parágrafo Segundo – As determinações da fiscalização obrigam a Contratada, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de

atividades específicas. Nos casos em que a Contratada não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, dela poderá recorrer ao titular do Município de Brejo do Piauí/PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) Disponibilizar o local das obras;
- b) Aprovar as medições em tempo hábil;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação; e
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este processo licitatório correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Fonte dos Recursos: [.... 1 e Despesa [..... 1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais pelo Município, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de do Piauí/MA mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – Memória de cálculo;
- III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – Quadro resumo financeiro;
- VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da Contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- XI – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado sede da Contratada;

- XII – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da Contratada, na forma da lei;
- XIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XV – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional; e
- XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo – Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa Contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro – Além dos documentos elencados no caput do subitem, deverão constar da primeira medição:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II – cópia da ordem de serviço; e
- III – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quarto – Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI); e
- II – termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto – As medições de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, subetapas e respectivas porcentagens.

Parágrafo Sexto – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização do Município de Brejo do Piauí/PI.

Parágrafo Sétimo – A Contratada poderá apresentar a Contratante para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

Parágrafo Nono – Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

Parágrafo Décimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo Primeiro – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

Parágrafo Décimo Segundo – Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do parágrafo anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Décimo Quarto – A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

Parágrafo Décimo Quinto – O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- a) Instalação e manutenção do canteiro de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- b) Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização; e
- d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:
 $\% AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL})$.

Parágrafo Décimo Sexto – Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

Parágrafo Décimo Sétimo – Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

Parágrafo Primeiro – Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Segundo – Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data da apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados a normas contratuais, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

Parágrafo Terceiro – O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – utilizados para o setor rodoviário, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este ajuste ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI.

Parágrafo Primeiro – O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Terceiro – Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas desta avença e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A Contratada assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Prefeitura Municipal, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da Contratada, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de todas as reclamações que

possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro – A Contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A Contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à Fiscalização, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela Fiscalização;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à Fiscalização, a pretendida substituição;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de Brejo do Piauí/PI:

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

Parágrafo Segundo – No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a Contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Brejo do Piauí/PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico e financeiro inicial.

Parágrafo Quinto – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do contrato.

Parágrafo Sexto – Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

Parágrafo Sétimo – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Oitavo – A diferença a que se refere no parágrafo sétimo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Parágrafo Nono – A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo Município de Brejo do Piauí/PI, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria de Infraestrutura ou outra designada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do edital, a proposta de preços e as disposições do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no edital, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas do Município, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

Parágrafo Segundo – Compete, ainda, especificamente à fiscalização:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da Contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à Contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da Contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar ao Município de Brejo do Piauí/PI imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente ao Município ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros;
- m) Examinar os livros e registros.

Parágrafo Terceiro – A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

Parágrafo Quarto – Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante Contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da Contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão Contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos ao acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Município; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Parágrafo Terceiro – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Quarto – A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; e
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Quinto – A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por 01 (um) ano quando a Contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- c) Por 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - c.1) Não concluir os serviços contratados;
 - c.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município;
 - c.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - c.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados; e
 - c.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município.

Parágrafo Sexto – A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário Municipal de Infraestrutura ou ao Prefeito Municipal se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao ente público Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- a) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário da Infraestrutura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- b) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:
- b.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município, em caso de reincidência;
 - b.5) apresentar ao Município qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - b.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- c) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município propor que seja responsabilizada:
- c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades Contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes; e
 - c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

Parágrafo Oitavo – As sanções serão aplicadas pelo Município Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Município a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Brejo do Piauí/PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, que não é admitido pelo Município;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade Contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria da Infraestrutura, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Brejo do Piauí/PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato; e
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Brejo do Piauí/PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento o Município dos valores das multas e indenizações a ela devida; e

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

Parágrafo Quarto – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

Parágrafo Quinto – O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados.

Parágrafo Sexto – Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

Parágrafo Primeiro – O Município receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a Contratada obrigada a efetuar reparos que, a juízo da Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

Parágrafo Segundo – Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à Contratada o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração Pública Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Canto do Buriti/PI (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brejo do Piauí/PI, [...] de [...] de 2022.

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ

Sr. Fabiano Feitosa Lira
Contratante

[EMPRESA]

Sr(a) [Representante Legal]
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF: